

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2022, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.728.004/0001-03 localizada na Rua das Azaleias, nº 257, Sala 04, Jardim Botânico, CEP 78.556-088, no Município de Sinop – MT, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, residente e domiciliado na Cidade de Sinop-MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, **iniciando-se em 01/01/2023 e terminando em 31/12/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR CONTRATUAL

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IGP-M no período, ficando pactuado o valor global de **R\$ 5.371,68** (Cinco Mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 447,64 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: **CÓDIGO GERAL: 15.001.09.272.0003.2141.3390.39**

15-001– IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATIV. 2.141 – Transparência ao Segurado

Fonte: 01.802.0000000

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 21/01/2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta - MT, 01 de Dezembro de 2.022.

VALMIR GUEDES PEREIRA:
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.01 08:46:29-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:
04072431192

Assinado digitalmente por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.01 08:45:12-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI:847531021
49

Assinado digitalmente por ROBERTO DE CARLI:847531021
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ROBERTO DE CARLI:847531021
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.01 08:45:12-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **"que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do Website, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 01 de Dezembro de 2.022.

VALMIR GUEDES PEREIRA:
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA-42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA-42998158153
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA-42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.01 09:45:42-0400
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 001/2022

CONTRATANTE: IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: O Objeto do Presente Contrato consiste na Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do Website, www.ipreaf.com.br, ficando vinculado o presente instrumento de contrato

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual e da correção do valor com base no IGP-M do período.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Alta Floresta - MT, 01 de Dezembro de 2.022.

VALMIR GUEDES
PEREIRA:
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA 42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALMIR GUEDES PEREIRA 42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.01 08:46:02-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF